



TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA E GRUPO CETAUROS DA TRADIÇÃO

O MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.406495/0001-71, com sede no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Pe. Julio Marin, n.º 887, Centro, na cidade de Água Santa, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, EDUARDO PICOLOTTO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5081525205, inscrito no CPF sob o nº 005.732.940-03, residente e domiciliado na comunidade do Engenho Grande, interior município de de Água Santa, e a GRUPO CENTAUROS DA TRADIÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.811.632/0001-63, com sede na Saída para Santa Cecilia do sul , nº s/n, na cidade de Água Santa, RS, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL neste ato representado por LUIS PAULO BERTON, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 015.374.600-99 e residente e domiciliado na Regina Bianchi Peruzzo, nº 861 na cidade de Agua Sanra-RS, firmam TERMO DE FOMENTO, através do presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo a conjunção de esforços entre os participantes, com a finalidade AUXILIAR NOS CUSTO DA CAVALGADA DA CHAMA CRIOULA 2021 para programação alusiva às festividades da semana FAROUPILHA, conforme plano de trabalho anexo protocolado sob o nº 21.544 de 12 de Agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

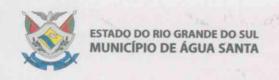
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA obriga-se a:

he I'll of

I – realizar o depósito em uma única parcela, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º Aos recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a cobertura do presente Termo de Fomento é vedada aplicação no mercado financeiro, salvo quando







não acarrete prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste termo e seja precedida em títulos do Tesouro Nacional perante estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do Banco Central do Brasil, ou na forma por ele estabelecido, devendo ser mantidos os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada a este Termo de Fomento e destinados compulsoriamente à execução do objeto deste, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos e sucessores.

§2º A Secretaria da Administração, através de sua Secretária, fiscalizará a correta aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

- I organizar e conduzir a cavalgada da chama crioula conforme os protocolos exigidos pelo departamento cultural do Estado do Rio Grande Do Sul
- II permitir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a todo o tempo, vistoriar a execução e aplicação dos recursos do Termo de Fomento, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora relativos ao cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, como partícipe no atendimento ao objeto do presente Termo de Fomento, compromete-se a repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para fins do objeto do presente Termo, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em uma única parcela, no valor de R\$ 2.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES







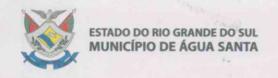
Este pacto será rescindido antecipadamente, por conveniência administrativa, em caso de descumprimento das obrigações impostas às partes ou com fundamento da Lei 13.019/2014.

Parágrafo único: Em caso de retenção indevida de valores, além da rescisão do Termo, os respectivos infratores sofrerão as sanções penais e cíveis cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda, deverá ser apresentada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento, e elaborada de acordo com as normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhada dos seguintes documentos:

- I ofício de encaminhamento;
- II relatório de cumprimento do objeto;
- III cópia do Termo de Fomento e do Plano de Trabalho;
- IV relatório de execução físico-financeira;
- V demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- VI relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
 - VII conciliação dos saldos bancários, quando for o caso;
 - VIII cópia do extrato da conta bancária específica;
- IX comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- §1º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e mantidos em arquivos próprios, ficando à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo da





Prefeitura Municipal de Água Santa, por um período de 5 (cinco) anos desde o protocolo de Prestação de Contas.

- § 2º A formalização de novo Termo de Fomento com liberação de verbas fica condicionada a aprovação das contas referidas no *caput* desta cláusula.
- § 3° Nos comprovantes de pagamentos das despesas custeadas com recursos da parceria, deverão constar carimbo com a expressão "Pago Com Recurso do Termo de Fomento" (número do Termo de Fomento a que se refere).
- § 4° A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação dos comprovantes originais das despesas efetuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

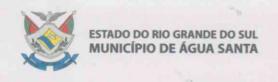
O presente Termo de Fomento terá vigência a contar da presente data até 01 de setembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES POR DÉBITOS TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde já, desobriga a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por quaisquer débitos de natureza trabalhistas, fiscais e previdenciários ou de responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Os recursos a serem repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para satisfação





advinda das despesas produzidas pelo presente instrumento, correrão por conta da dotação 07.03-3.3.50.41.99.00.00-1.237.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir os valores transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.

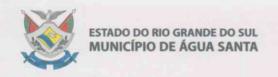
Parágrafo único. Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ANEXO

O Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL passa a integrar o presente, de forma indissociável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

W.





Aplica-se ao presente Termo, no que couberem, as disposições da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, com as alterações posteriores, fixando-se o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias advindas da presente relação.

Justas e acordadas firmam o presente Instrumento, em três vias, de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Água Santa, 25 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE AGUA SANTA EDUARDO PICOLOTTO

Prefeito Municipal

GRUPO CENTAUROS DA TRADIÇÃO
LUIS PAULO BERTON

Presidente

Testemunhas:					
1					
Nome					
CPF nº:					
2	- Dia	Pag			
Nome:					
CPF no-					